



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 008 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita no âmbito do Poder Executivo do Município de Matipó, estado de Minas Gerais.

O Povo do município de Matipó, estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Poder Executivo do Município de Matipó, o Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita, destinado à prestação de orientação, atendimento e acompanhamento jurídico gratuito aos munícipes que comprovem insuficiência de recursos, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. O serviço será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. O Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita compreenderá, entre outras atividades:

- I – atendimento e orientação jurídica;
- II – patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- III – promoção de ações de educação em direitos e cidadania.

CAPÍTULO II

DO ACESSO AO SERVIÇO

Art. 4º Terão direito ao Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita os munícipes cuja renda familiar per capita não ultrapasse a um salário mínimo nacional vigente, ou que estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social fará a triagem prevista no art. 4º desta Lei, bem como o agendamento do atendimento pelo Assistente Jurídico.

§ 2º. Casos excepcionais poderão ser atendidos mediante avaliação técnica da equipe da Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III

DA FUNÇÃO PÚBLICA DE ASSISTENTE JUDICIÁRIO

Art. 5º. Para atender ao Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita do Município de Matipó, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a seguinte função:

Função	Nº vagas	Jornada de trabalho	Provimento	Vencimento
Assistente Jurídico	01	30 horas semanais	Contratação temporária	R\$ 3.500,00
ATRIBUIÇÕES				
I - atendimento jurídico em demandas administrativas e judiciais aos munícipes; II - Orientação, postulação e defesa dos direitos e interesses dos munícipes; III - tentar a composição das partes antes de promover a ação, quando julgar conveniente; III - Patrocinar ou defender em processo judicial ou administrativo; IV- exercer outras atividades definidas em lei ou ato normativo desde que seja em relação a sua área de atuação				

§ 1º. Fica reconhecido como necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação prevista nesta Lei para atender a Assistência Judiciária Gratuita no âmbito do município de Matipó.

§ 2º. O tempo determinado da contratação será de 12 (doze), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. É vedado ao Assistente Jurídico exercer as atribuições da sua função pública em oposição aos direitos e interesses do Município de Matipó.

Art. 7º. É vedado ao Assistente Jurídico o recebimento de quaisquer honorários, gratificações ou compensações dos assistidos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento do Município com vistas ao cumprimento da presente lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder as alterações junto ao PPA do quadriênio vigente.

Art. 9º. O Prefeito Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Matipó (MG), 08 de julho de 2025.

FABIO HENRIQUE Assinado de forma digital
por FABIO HENRIQUE
GARDINGO10570 GAREINCO5701094015
1004619 Cadott: 2025.07.08 09:32:11
0797

Fábio Henrique Gardingo
Prefeita Municipal